

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização, coordenação, fiscalização e execução do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Piauí – PI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 355/2015 e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizar, coordenar e conduzir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece a necessidade de constituição de Comissão Especial encarregada da condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 02/2026, que reconheceu a vacância existente no Conselho Tutelar, declarou o esgotamento da lista de suplentes e instaurou o Processo de Escolha Suplementar;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Extraordinária realizada em 19 de Junho de 2026;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a **Comissão Especial Eleitoral**, responsável pela organização, coordenação, fiscalização, execução e acompanhamento de todas as fases do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Piauí – PI.

**Art. 2º**A Comissão Especial Eleitoral será composta por quatro membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, ficando assim constituída:

**I – Representantes Governamentais**

- Edilane de Sousa Silva Ramalho CPF:042.xxx.xxx-79
- Luís Augusto de Sousa Silva CPF:059.xxx.xxx-93

**II – Representantes da Sociedade Civil**

- Adriano de Sousa Neto CPF: 062.xxx.xxx-98
- Marcio Rodrigues de Alencar CPF:025.xxx.xxx-60

**Art. 3º**Fica designado(a) como Presidente da Comissão Especial Eleitoral o(a) Conselheiro(a) **Márcio Rodrigues de Alencar** , eleito(a) pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião extraordinária realizada em 28 de julho de 2026.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente coordenar os trabalhos da Comissão, convocar reuniões, representar a Comissão perante os órgãos públicos e assinar, em conjunto com os demais membros, os atos oficiais necessários à condução do Processo de Escolha Suplementar.

**Art. 4º** Compete à Comissão Especial Eleitoral, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 355/2015, no Edital do Processo de Escolha Suplementar e nas demais normas aplicáveis:

- I** – elaborar e acompanhar a execução do cronograma do Processo de Escolha;
- II** – elaborar as minutas de editais, comunicados, avisos, instruções e demais atos necessários à condução do certame;
- III** – receber, analisar e decidir sobre os pedidos de registro de candidatura;
- IV** – proceder à análise da documentação apresentada pelos candidatos;
- V** – publicar a relação preliminar e definitiva dos candidatos habilitados;
- VI** – receber, processar e julgar impugnações, representações e recursos administrativos previstos no edital;
- VII** – promover reunião de orientação com os candidatos habilitados;
- VIII** – fiscalizar a propaganda eleitoral, apurando eventuais infrações às normas legais e editalícias;
- IX** – requisitar apoio técnico, administrativo e operacional dos órgãos da Administração Pública Municipal quando necessário ao regular desenvolvimento do processo;
- X** – organizar os locais de votação, designar mesários e coordenadores e acompanhar toda a logística do pleito;

- XI** – solicitar apoio da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, das forças de segurança pública e de outros órgãos necessários à regular realização da eleição;
- XII** – coordenar os trabalhos de votação e de apuração dos votos;
- XIII** – lavrar as atas relativas ao processo eleitoral;
- XIV** – divulgar o resultado preliminar da eleição;
- XV** – apreciar os recursos administrativos relativos ao resultado da votação;
- XVI** – encaminhar ao Plenário do CMDCA o resultado final para homologação;
- XVII** – exercer todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável ao Processo de Escolha Suplementar.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Especial Eleitoral exercerão suas funções com independência, imparcialidade, transparência, moralidade, publicidade, legalidade e observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, respondendo administrativamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** Os membros da Comissão Especial Eleitoral ficam impedidos de participar de qualquer ato relacionado à candidatura de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, devendo declarar seu impedimento sempre que ocorrer qualquer hipótese de conflito de interesses, observadas as disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022.

**Art. 7º** A Secretaria Executiva do CMDCA prestará apoio administrativo à Comissão Especial Eleitoral, promovendo a publicação dos atos oficiais, organização documental, expedição de notificações e demais providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 8º** Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução:

- I** – ao Ministério Público do Estado do Piauí;
- II** – ao Poder Executivo Municipal;
- III** – ao Conselho Tutelar de São Pedro do Piauí;
- IV** – à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** – aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI** – aos demais órgãos que venham a atuar como parceiros institucionais no Processo de Escolha Suplementar.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí – PI.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro  
do Piauí – PI, 28 de julho de 2026.**



**Rosinere Alves de Lima**

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Pedro do Piauí – PI